



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-16/2018

Pedido de esclarecimentos

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico 16/2018, encaminha os seguintes questionamentos:

1) Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta da Unidade Demandante: Sim. A atual contratada é a empresa Trivale Administração Ltda., a qual pratica, no âmbito deste Tribunal, desconto equivalente à (-0,01%).

2) Solicitamos o quantitativo que será utilizado por tipo de combustível para todo o período, exemplo: 30 mil litros de Gasolina Comum, 15 mil litros de Diesel S-10.

Resposta da Unidade Demandante: O TRT 3ª Região estimou o valor anual da licitação em R\$ 295.718,78. Os gastos estimados com cada tipo de combustível encontram-se destacados na tabela a seguir e foram apurados por meio da série histórica levantada pelo Tribunal:

Conjugação Série Histórica com Previsão Orçamentária							
A	B	C	D	E	F	G	H
Item	Especificação	Unidade	%	Valor Anual Estimado R\$		Valor Litro do Combustível R\$	Quantidade Mensal Estimada de Combustível em Litros (F/G)
*1	Diesel S10	Litro	5,26%	15.554,81	1.296,23	3,568	363,29
*2	Etanol Comum	Litro	12,50%	36.964,85	3.080,40	2,744	1.122,59
3	Gasolina Aditivada	Litro	19,85%	58.700,18	4.891,68	4,900	998,30
*4	Gasolina Comum	Litro	62,39%	184.498,95	15.374,91	4,668	3.293,68
Valor Anual Estimado (Σ Coluna E)			100,00%	295.718,78			



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Contudo, reitera-se a todos os licitantes que estes quantitativos são meramente estimativos, já que o TRT 3ª Região planeja, já para o próximo ano, a renovação da sua frota. Ademais, há uma oscilação constante entre a vantajosidade de se abastecer com álcool e gasolina, o que interfere, diretamente, nesses quantitativos.

3- Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço à vista de bomba. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

Resposta da Unidade Demandante: Informamos que o entendimento da licitante não está correto.

Conforme disposto no item 17 do Termo de Referência, a empresa a ser contratada, no final de cada mês, para fins de fechamento da fatura mensal, deverá considerar o valor de cada abastecimento como sendo o preço à vista praticado pelo estabelecimento (preço de bomba/preço constante no comprovante), desde que este valor seja inferior ao preço médio mensal apurado no site da ANP, referente ao mês de faturamento.

Caso o valor do abastecimento (preço à vista/preço de bomba) seja superior ao preço médio mensal apurado no site da ANP, o valor da bomba deverá ser desconsiderado e se adotará a média da ANP.

A parametrização sugerida não atende aos interesses deste Tribunal. Importante salientar os itens 17.2, 17.2.1, 17.2.2 do TR que estabelecem:

“17.2. No município de Belo Horizonte:

17.2.1. Semanalmente, a CONTRATANTE fará pesquisa, por meio de relatórios disponibilizados pelo sistema da CONTRATADA, a fim de identificar os estabelecimentos pertencentes à rede credenciada (localizados a uma distância de, no máximo, 5 km da Sede Administrativa) que estão praticando, naquele momento, os menores preços.

17.2.2. Os veículos oficiais serão encaminhados para abastecimento nos estabelecimentos selecionados conforme item anterior.”

Desta forma, a Contratante se compromete a sempre abastecer, durante toda a semana, no posto que apresentar o menor preço praticado no momento da consulta semanal. Cabe ressaltar que os preços consultados serão os dos postos localizados a uma distância de,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

no máximo, 5 km da Sede Administrativa. O nosso objetivo ao estabelecer esses critérios é garantir que a Administração de fato contrate uma empresa que busque credenciar postos confiáveis em sua rede, localizados a uma distância de, no máximo, 5 km da Sede Administrativa, que pratiquem os melhores preços da região. Sendo assim, usar a parametrização de valor máximo desejável por posto/região/cidade não vai garantir isso, pois, para a Administração, não adianta a rede credenciada oferecer ótimos preços, as vezes até abaixo da média ANP, mas que estejam localizados longe da Sede Administrativa deste Órgão. É preciso garantir que a futura Contratada tenha compromisso contínuo de prospectar novos postos de gasolina que, de fato, pratiquem os melhores preços na região da Sede Administrativa, no limite do valor médio da ANP.

Acresça-se que esta metodologia de faturamento, proposta pelo TRT 3ª Região, foi diligenciada, quando da elaboração do edital, junto a empresas do ramo, que informaram ser viável adotá-la.

Informe-se, ainda, que os orçamentos, para fins de estimativa de preço desta contratação, foram colhidos nos moldes do faturamento ora proposto.

Cumpra informar, também, que esta metodologia é utilizada por vários órgãos públicos. Cite-se, a título ilustrativo, o Edital do Pregão Eletrônico n. 126/2017 DPU. Ademais, a metodologia já foi objeto de manifestação positiva do TCU, em seu Acórdão n. 90/2013 – TCU – Plenário, nos seguintes termos: “na execução do contrato, será pago à contratada o valor referente ao preço na bomba de combustível na data do abastecimento, limitado ao valor médio da ANP, deduzido do percentual de desconto e acrescido da taxa de administração” e, mais, “a exigência em relação aos preços é a de que a contratada disponha de rede de postos credenciados que forneçam à contratante combustíveis com preços limitados aos valores médios pesquisados pela ANP, que irão refletir, no prazo de vigência do contrato, as flutuações de redução ou aumento dos preços praticados no mercado”.

Um dos objetivos almejados com a metodologia em questão é, justamente, assegurar que a Administração contrate uma empresa comprometida em credenciar postos confiáveis em sua rede, localizados a uma distância de, no máximo, 5 km da Sede Administrativa, que pratiquem os melhores preços da região, prestigiando-se, assim, o Princípio da Economicidade e o da Eficiência.

Apenas utilizar a ferramenta do sistema de parametrização de valor máximo desejável por posto/região/cidade não propiciará o preço mais vantajoso ao erário. Isso porque de nada adianta a rede credenciada oferecer ótimos preços, as vezes até abaixo da média ANP, mas que estejam localizados longe da Sede Administrativa deste Órgão. Pretende o Tribunal, reitera-se, que a Contratada busque incessantemente credenciar postos confiáveis, próximos à Sede Administrativa, e que ofereçam preços compatíveis com as médias de mercado.

É preciso garantir que a futura Contratada tenha compromisso contínuo de prospectar novos postos de gasolina que, de fato, pratiquem os melhores preços na região da Sede Administrativa, no limite do valor médio da ANP.